

*Aprovado o projecto
relatório
9.6.2017*

Requalificação Urbana da Fronteira de Marvão – Porto Roque – Pavimentação de Arruamentos

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual)

Relatório Preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual)

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, o Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes, Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Requalificação Urbana da Fronteira de Marvão – Porto Roque – Pavimentação de Arruamentos”

- José Pedro Carrilho Mimoso
- Navedansa Empreiteiros, Lda.
- Mirafil Empreiteiros, Lda.

O concorrente Mirafil Empreiteiros, Lda., agradeceu o convite e informou que atendendo ao preço base não lhes era possível apresentar proposta. O Concorrente José Pedro Carrilho Mimoso não respondeu ao convite.

O concorrente Navedansa Empreiteiros, Lda., apresentou a proposta com o valor de 141.500,00 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - Navedansa Empreiteiros, Lda.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP na sua redação atual), e do ponto IV do convite, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do mesmo diploma, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

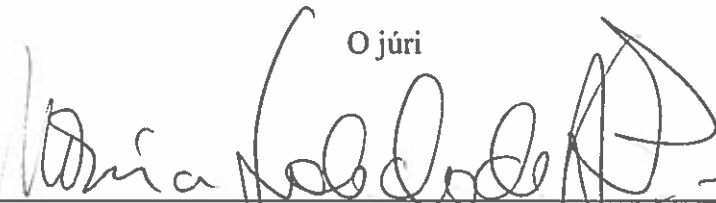
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

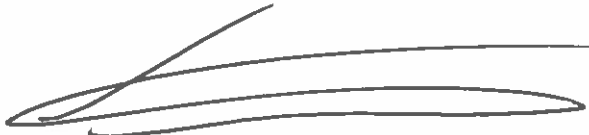
- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Semache Gonçalves Lopes)



(Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro)